ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 2.990, DE 27 DE JANEIRO DE 2014.

Ementa – Autoriza a criação do programa de Ciclovias Móveis na cidade do Cabo de Santo Agostinho e a construção de ciclovias fixas.

A CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Programa de Ciclovias Móveis na cidade do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 2º O Poder Executivo fará Ciclovias Móveis nos bairros do Município aos domingos e feriados.

Art. 3º Poderão ser firmados convênios com empresas privadas a fim de que sejam realizados alugueis de bicicletas por período determinado.

Art. 4º As ruas a serem pavimentadas no Município deverão observar a criação de ciclovias fixas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de janeiro de 2014.

MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO
Presidente

Publicado por:
Suellen Sterfany do Nascimento Martins
Código Identificador:908D802F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 13/02/2014. Edição 1015
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/